



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FIC FIM XP SPECIAL SITUATIONS I CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 34.081.680/0001-37**

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Alterar algumas disposições do Capítulo denominado "*Taxas e outros Encargos*", disposto no Anexo I da Classe do Regulamento do Fundo, considerando as inclusões e ajustes em relação seguintes itens:

(a) **Acesso dos valores integrantes da Taxa Global:** Os valores equivalentes ao montante total e somado na tabela poderão ser acessados na página da rede mundial de computadores da Gestora até 31 de março de 2026, sendo certo a partir desta data as informações estarão disponíveis para acesso na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, conforme previsto na Subseção II do Anexo Complementar III do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Por essa razão, será incluída a seguinte disposição:

"A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]."

II. Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 16 de março de 2026** conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.



E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2026

DocuSigned by:

Angelina Petrassi Cardoso

4F9945E6F7D8411...

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

REGULAMENTO DO
FIC FIM XP SPECIAL SITUATIONS I CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 34.081.680/0001-37

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano
---	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO**Prestadores de Serviço Essenciais**

Gestora	Administradora
XP VISTA ASSET MANAGMENT LTDA. Ato Declaratório: 12.794 de 21 de janeiro de 2013 CNPJ: 16.789.525/0001-98,	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Custodiante" e "Escriturador") Ato Declaratório: 11.484 e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela

composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

IV. A Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª data de integralização de cotas até a liquidação do Fundo. A reserva de despesas e encargos, cuja meta deve ser calculada pela Gestora na data da 1ª integralização ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à 100% (cem por cento) das despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração, referentes aos 12 (doze) meses seguintes ("Reserva de Despesas e Encargos").

IV.1 . A meta da Reserva de Despesas e Encargos será obtida de acordo com a fórmula abaixo:

Janela de Reserva * $[(TX) * (PLt) + Estimativa Custos Fixos]$

Onde:

TX: taxa de administração (taxa anual);

PLt: Valor do patrimônio líquido do FUNDO na data da 1ª integralização ou no 1º (primeiro) Dia Útil do mês corrente, conforme o caso;

Estimativa_Custos_Fixos: corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) (estimativa de custos fixos anuais do fundo, não relacionados à taxa de administração).

Janela de Reserva: período em anos correspondente ao maior entre (i) 1 (um) e (ii) divisão (a) do número de dias corridos entre a data em que a Reserva de Despesas e Encargos for calculada (inclusive) e 31 de julho de 2023 e (b) 365.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.



Categoria / Tipo:
FIC-FIF
Multimercado

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento. **IV. Anexos**

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

* * * * *

Anexo I
Classe de Investimento em Cotas do
FIC FIM XP SPECIAL SITUATIONS I CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A política de investimento da Classe consiste no investimento em cotas subordinadas mezanino B do MALMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.274.432/0001-87 ("**Cotas Investidas**" e "**Fundo Investido**", respectivamente) de todos os recursos que excedam a Reserva de Despesas e Encargos.

I.1 O investimento da Classe nas Cotas Investidas faz parte de uma operação estruturada em que os seguintes fundos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora: o FUNDO, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO XP SPECIAL SITUATIONS I MEZANINO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO e o XP CRÉDITO ESTRUTURADO 360 PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO ("**Fundos Participantes**") adquirirão cotas seniores, cotas subordinadas mezanino A e cotas subordinadas mezanino B emitidas pelo Fundo Investido. No âmbito da operação estruturada os Fundos Participantes concordaram em celebrar um acordo de cotistas ("**Acordo de Cotistas**") prevendo que:

a) Em qualquer data posterior a 31 de julho de 2022 o FUNDO, que integralizará cotas subordinadas mezanino B do Fundo Investido ("**Fundo Participante Subordinado**"), poderá solicitar aos demais Fundos Participantes, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, e os demais Fundos Participantes comprometem-se a aceitar tal solicitação, a aquisição da totalidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino A remanescentes que os demais Fundos Participantes tenham integralizado, pelo preço correspondente ao saldo de principal de tais cotas corrigido pelas respectivas metas de rentabilidade, e deduzidos dos montantes efetivamente amortizados ("**Opção de Compra**");

b) O Fundo Participante Subordinado tem o direito de preferência para aquisição das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino A do Fundo Investido detidas pelos demais Fundos Participantes, em igualdades de condições, caso os detentores de tais cotas manifestem sua intenção em aliená-las ou transferi-las a terceiros ("**Direito de Preferência**"). Nesse sentido, caso qualquer Fundo Participante detentor de cotas seniores ou de cotas subordinadas mezanino A do Fundo Investido tenham recebido uma ou mais propostas firmes por parte de terceiros ("**Propostas de Aquisição**"), tal Fundo Participante deverá submeter ao Fundo Participante Subordinado, tal(is) Proposta(s) de Aquisição, contendo a designação do ofertante bem como as condições e termos ali estabelecidos, de forma a permitir que a GESTORA possa analisar os termos da(s) Proposta(s) de Aquisição e decidir se têm interesse (ou não) na aquisição de tais cotas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento e conhecimento dos termos e condições da(s) Proposta(s) de Aquisição ("**Período de Preferência**"). Dentro do Período de Preferência, a GESTORA deverá manifestar, por ou as cotas subordinadas mezanino do Fundo Investido relevantes (conforme o caso) nas mesmas condições previstas na(s) Proposta(s) de Aquisição ("**Exercício do Direito de Preferência**"). Caso não haja manifestação por parte da

GESTORA manifestando interesse no Exercício do Direito de Preferência para aquisição da totalidade das cotas abrangidas pela(s) Proposta(s) de Aquisição, o Fundo Participante poderá alienar as cotas que não tenham tido manifestação favorável da GESTORA (conforme o caso), desde que nas mesmas condições ofertadas aos Fundo Participante Subordinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de recusa ou inércia da GESTORA. Expirado tal prazo, cada Fundo Participante que tenha interesse em alienar ou transferir suas cotas seniores ou de cotas subordinadas mezanino A do Fundo Investido deverá reiniciar o procedimento aqui previsto, sob pena de invalidade e nulidade de eventual cessão para terceiros em desacordo com o rito disposto no presente artigo.

II.2 Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis, estão detalhados na política de investimento descrita nesse capítulo.

II. Política de Investimento:

II.1 A CLASSE PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS NAS COTAS INVESTIDAS, PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES DECORRENTES DAS COTAS INVESTIDAS E O PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS.

II.2 O FUNDO INVESTIDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM DIREITOS CREDITÓRIOS COM RISCO DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, A CLASSE ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS DIREITOS CREDITÓRIOS SUJEITOS AO RISCO DE CRÉDITO PRIVADO DOS FUNDOS INVESTIDOS.

II.3 Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as do Fundo Investido, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

II.4 Caso a Classe venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar risco de concentração pela Classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

Observado o disposto no item I acima, até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN

- II.5** A Classe pode realizar operações na contraparte da tesouraria da ADMINISTRADORA, GESTORA ou de empresas a eles ligadas.
- II.6** O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas será de 100% (cem por cento).
- II.7** Observada a manutenção da Reserva de Encargos e Despesas, a Classe pode aplicar, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, nas Cotas Investidas.
- II.8** É vedada a realização de aplicações pela Classe em cotas de fundos de investimento diversas das Cotas Investidas.
- II.9** Caso a política de investimento do Fundo Investido permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar risco de concentração pela Classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos financeiros na consolidação de seus limites, salvo se o administrador do Fundo Investido disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.
- II.10** As estratégias de investimento da CLASSE podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe,
- II.11** É vedada a realização de aplicações pela CLASSE em cotas de que mantenham posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
- a) a descoberto; ou
 - b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.
- II.12** A Classe pode aplicar, ainda que indiretamente através de fundos investidos pelo Fundo Investido, em cotas de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos, observado o disposto no item acima, e de liquidação futura.

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento especificados nos arts. 25 e 40 da Lei 14.754/2023, não sujeitos a tributação periódica. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos isentos de tributação periódica, nos termos da legislação aplicável..

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Mínima: 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos de por cento) . Máxima: 2,05% a.a. Independentemente do(s) percentual(is) acima indicado(s), a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Incluso na Taxa de Administração Global
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
Remunera a Gestora mediante o pagamento do valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor disponível para amortização ou resgate de cotas da CLASSE após pagamentos de amortizações e resgates que excedam 100% (cem por cento) do valor acumulado da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo), cada vez que for feita amortização ou resgate de cotas, deduzidas todas as demais despesas da CLASSE, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
N/A	Não haverá cobrança de taxa de custódia.

I. A Taxa Máxima é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global")

I.1 A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado descrito acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de

serviço em relação à Taxa Global, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. A Taxa de Performance será calculada conforme abaixo:

A Taxa de Performance será paga nas datas de pagamento de amortização e/ou resgate das cotas a partir da 1ª (primeira) data de amortização ou da data de resgate em que a fórmula abaixo passar a ser positiva ("Data de Início da Taxa de Performance"):

$$\left(\sum_{q=1}^{Np} VrPgt_q * \prod_{i=1}^{Dq} (1 + CDI_i) - \sum_{j=1}^{Ni} VrInt_j * \prod_{k=1}^{Dj} (1 + CDI_k) \right)$$

onde:

Ni: Número de integralizações das cotas até a data de verificação em questão (inclusive);

Np: Número de amortizações e/ou resgates realizados para os detentores das cotas da CLASSE até a data de verificação em questão (inclusive);

VrIntj: Valor da j-ésima integralização das cotas da CLASSE;

VrPgtq: Valor dos pagamentos de amortizações e/ou resgates realizados na q-ésima data de pagamento realizada no âmbito das cotas da CLASSE até a data de verificação em questão;

Dj: Números de Dias Úteis entre a j-ésima integralização das cotas da CLASSE (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive);

Dq: Números de Dias Úteis entre a q-ésima data de pagamento de amortizações e/ou resgates das cotas e a

data de verificação em questão (exclusive); e
 CDIt: com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

MÉTODO DE CÁLCULO

A Taxa de Performance da FUNDO será determinada como o maior entre **(A)** 0 (zero) e **(B)** 15% (i) do valor disponível para amortização ou resgate de cotas da CLASSE após a Data de Início da Taxa de Performance ou (ii) do valor disponível para amortização ou resgate de cotas da CLASSE na Data de Início da Taxa de Performance que exceda o valor necessário para tornar a fórmula acima igual a 0 (zero).

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

D. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

D+0

*** Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.**

I. Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

IV. V. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor ao público-alvo do Fundo, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

II.1 Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota de abertura do próprio dia da integralização.

II. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas da CLASSE será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do Prazo de Duração; ou (ii) quando da liquidação da CLASSE em eventos distintos daqueles que ensejem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração da CLASSE.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

III.1 É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de Assembleias Gerais e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

III.1.2 No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

III.1.3 Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias Gerais em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

IV.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do CLASSE, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; (ii) a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e (iii) o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

VII. Amortização: Qualquer amortização abrangerá todas as cotas do CLASSE, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes e serão pagas aos cotistas em **até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no CLASSE**. Para efeitos deste regulamento considera-se dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ("Dia Útil").

Durante o prazo de duração do CLASSE, o Gestor poderá negociar as Cotas Investidas, utilizando os valores recebidos com referida negociação no resgate das cotas a qualquer tempo, sujeito à ocorrência cumulativa das hipóteses abaixo:

- a) quando a taxa interna de retorno referente aos investimentos em cotas seja igual ou superior a 20% (vinte por cento), o que será caracterizado quando o valor obtido de acordo com a fórmula abaixo for superior a 0 (zero):

$$\sum_{q=1}^{Np} VrPgt_q * (1 + TIR)^{\frac{Dq}{252}} - \sum_{j=1}^{Ni} VrInt_j * (1 + TIR)^{\frac{Dj}{252}}$$

onde:

Ni: Número de integralizações das cotas até a data de verificação em questão (inclusive);

Np: Número de pagamentos (amortizações e resgate, incluindo o pagamento de resgate objeto desta cláusula) realizados para os detentores das cotas do CLASSE até a data de verificação em questão (inclusive);

VrIntj: Valor da j-ésima integralização das cotas do CLASSE;

VrPgtq: Valor dos pagamentos realizados na q-ésima data de pagamento realizada no âmbito das cotas da CLASSE até a data de verificação em questão (incluindo o pagamento de resgate objeto desta cláusula);

Dj: Números de Dias Úteis entre a j-ésima integralização das cotas da CLASSE (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive);

Dq: Números de Dias Úteis entre a q-ésima data de pagamento em que tenham ocorrido pagamentos no âmbito das cotas e a data de resgate (incluindo o pagamento de resgate objeto desta cláusula) (exclusive); e

TIR: 20% (vinte por cento); e

(b) quando o valor agregado de amortizações e resgates das cotas da CLASSE

($\sum VrPgtq \cdot Npq = 1$), sendo considerado neste cálculo o eventual resgate pretendido pelo Gestor, for superior a 1,5x (uma vez e meia) o valor total de integralizações de cotas no FUNDO ($\sum VrIntj \cdot Nij = 1$) até o momento de referida data de resgate.

VII.1 A Administradora deverá notificar os cotistas sobre as amortizações e o resgate com antecedência de pelo menos 2 Dias Úteis.

VII.2 As integralizações, as amortizações e o resgate de cotas da CLASSE devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito ("DOC"), transferência eletrônica disponível ("TED") ou da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

VII.3 Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as integralizações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do investidor junto à ADMINISTRADORA esteja atualizado.

VII.4 As integralizações realizadas pela B3, enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos

na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

G. Custos referentes a defesa dos cotistas

I. Caso o patrimônio líquido da CLASSE seja negativo ou o FUNDO não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos necessários à manutenção dos investimentos nas Cotas Investidas, principalmente com referência a eventuais aportes adicionais solicitados nos termos da CLASSE Investido, os cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao FUNDO, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas cotas, a ser realizada por todos os cotistas, nas proporções dos valores de suas cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

I.1 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da CLASSE e dos cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o CUSTODIANTE, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

I.2 Os pagamentos a serem realizados no âmbito deste artigo deverão ser aprovados pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre o cronograma de integralização das cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral.

I.3 Nenhum pagamento a serem realizados no âmbito deste artigo será iniciado ou mantido antes do recebimento integral da integralização de cotas ou da assunção, pelos cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários a tais pagamentos.

I.4 A Administradora, a Gestora e o CUSTODIANTE, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e pelos cotistas em decorrência da não realização de pagamentos no âmbito deste Artigo caso os cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste artigo.

I.5 Todos os pagamentos devidos pelos cotistas ao FUNDO, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o FUNDO receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

II. 1 Na hipótese de liquidação antecipada por deliberação da Assembleia Geral de cotistas, o pagamento do resgate das cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE.

II. 2 Nas hipóteses previstas acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros e cotas do Fundo Investido aos cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

II. 3 Na hipótese prevista acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá (i) no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral ou (ii) no 2º (segundo) dia útil subsequente à alienação das Cotas Investidas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

K. Fatores de Risco da Classe

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE e/ou do Fundo Investido. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE e/ou do Fundo Investido, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE.

III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa e de direitos creditórios que integram a carteira da CLASSE e/ou da CLASSE Investido e/ou dos fundos investidos pelo Fundo Investido não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o respectivo detentor.

IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE e/ou do Fundo Investido. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da CLASSE. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez

dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE e/ou do Fundo Investido são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do Fundo Investido. Nestes casos, o gestor do Fundo Investido pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo Investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo Investido e, consequentemente, da CLASSE.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: o Fundo Investido pode realizar, indiretamente, conforme restrições previstas neste Regulamento, operações nos mercados de derivativos. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações no resultado do Fundo Investido e, consequentemente, do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas.

VII. Risco de concentração do Fundo Investido: Nos termos previstos neste Regulamento, o FUNDO deverá aplicar todos os recursos que excedam a Reserva de Encargos e Despesas nas Cotas Investidas. Alterações nas condições econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o rendimento dos investimentos do FUNDO e, consequentemente, do cotista, de forma mais severa do que se o FUNDO adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações da CLASSE é diretamente proporcional à concentração de seus investimentos, sendo que, quanto maior a concentração dos investimentos da CLASSE maior será a vulnerabilidade da CLASSE.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

IX Risco de aplicações em Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Considerando que o Fundo realizará investimentos em fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, os quais podem adquirir direitos creditórios com riscos relacionados aos fatos: (a) os cedentes dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimentos em direitos creditórios não-padronizados investidos pelo Fundo Investido poderão não assumir responsabilidade pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo

devedor, (b) os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos fundos de investimentos em direitos creditórios não-padronizados poderão não assegurar que os valores devidos ao Fundo Investido serão pagos, (c) a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores dos respectivos direitos creditórios adquiridos pelos fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados investidos pelo Fundo Investido poderá causar impacto negativo ao Fundo Investido e, conseqüentemente, ao Fundo e seus investidores; (d) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros, atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos direitos de crédito adquiridos pelos fundos de investimentos em direitos creditórios não-padronizados investidos pelo Fundo Investido; (e) há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere as condições de pagamento dos direitos creditórios e, assim, afete, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas; e (f) já risco do judiciário não aceitar a inclusão dos fundos de investimentos em direitos creditórios não-padronizados investidos pelo Fundo Investido no polo ativo de ação e/ou como beneficiário de direito creditório adquirido, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

X. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da CLASSE.

XI Riscos Referentes ao Fundo Investido: Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo Investido, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da CLASSE serão investidos no Fundo Investido. Apesar de algumas características referentes ao Fundo Investido estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.

XII Riscos Referentes à Carteira do Fundo Investido: o Fundo Investido destina-se inicialmente à aquisição de cotas dos FIDCs-NP SAINT JOHN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – FIDC-NP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 26.199.830/0001-83, SG 4870 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.764.696/0001-74 e SG 4870 II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.428.505/0001-29. Frisa-se que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FIDC -NP, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Ademais, tais FIDCs-NP, por sua vez, destinam-se à aquisição de direitos creditórios relacionados à ações judiciais no Brasil. Os investimentos neste tipo de direitos creditórios estão sujeitos a fatores de risco específicos, dentre eles:

a) Risco das Ações Judiciais em razão da natureza dos Direitos Creditórios. Eventuais julgamentos desfavoráveis aos reclamantes originais das ações judiciais relacionadas aos direitos creditórios podem gerar perdas significativas ao Fundo e aos cotistas. Não há como garantir que as ações judiciais (ou parte delas) serão julgadas favoravelmente aos reclamantes originais

A Indefinição quanto ao efetivo valor dos direitos creditórios. Os valores dos direitos creditórios enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios poderão ser definidos pelo gestor e/ou administrador do respectivo fundo com base em preços de custo ou pareceres legais, que podem não representar ao longo do tempo o efetivo valor a ser realizado, indiretamente, pelo Fundo em relação a tais direitos creditórios. Neste caso, somente após eventos concretos, como a expedição dos precatórios correspondentes ou o recebimento de recursos pelo respectivo fundo, é que será conhecido com maior precisão o efetivo valor de realização dos direitos creditórios.

B Indefinição quanto à data de recebimento dos direitos creditórios. Mesmo após a prolação de decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos direitos creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do poder judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da união federal e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo por parte da união federal e da não localização de bens passíveis de fazer frente aos valores envolvidos nos direitos creditórios. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos direitos creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

C Inadimplência da União Federal e não existência de coobrigação ou garantia dos respectivos cedente pela solvência dos direitos creditórios. Caso sejam expedidos os precatórios do Fundo, os direitos creditórios poderão ser amortizados pela União Federal em até cinco (cinco) parcelas anuais, a partir da data de emissão dos precatórios do fundo e/ou fundos investidos. A realização dos direitos creditórios depende do adimplemento da união federal e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora, por parte da união federal no pagamento dos direitos creditórios, poderá haver impacto

do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, conseqüentemente, para seus cotistas.

D Risco de não inclusão dos direitos creditórios no orçamento da União Federal. De acordo com o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a união federal não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso por parte da união federal no pagamento dos autores das ações originais e conseqüentemente de direitos creditórios, haja vista que certos entraves burocráticos deverão ser superados para que sejam efetivamente quitados os débitos, acarretando prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, para seus cotistas

E Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado. Da mesma forma como já ocorreu anteriormente, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos direitos creditórios no caso de expedição de precatórios do Fundo. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios poderá afetar o desempenho do Fundo e o valor das cotas.

F Risco relativo ao Resgate em Direitos Creditórios. Na hipótese de Liquidação dos fundos investidos pelo Fundo Investido, se as respectivas assembleias gerais de cotistas dos fundos deliberarem o resgate das cotas mediante a entrega de direitos creditórios aos cotistas, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 356/01, ou a constituição de condomínio civil, nos termos dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil, os titulares das cotas ou os condôminos, conforme o caso, poderão, dada a natureza dos direitos creditórios, encontrar dificuldades para vender a) vender os direitos creditórios recebidos b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores em relação a eventuais direitos creditórios inadimplidos e/ou (c) obter a homologação das frações ideais dos direitos creditórios a serem detidas separadamente por cada um dos cotistas, na qualidade de condôminos, bem como sua habilitação nos autos das ações judiciais e demais demandas referentes aos direitos creditórios, se for o caso.

G Invalidade ou Anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios. O mercado para negociação dos direitos creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os direitos creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os direitos creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo respectivo fundo quanto aos direitos creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o

recebimento dos pagamentos dos direitos creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos direitos creditórios, deverá

H ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos Precatórios do Fundo e/ou ao recebimento de direitos creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos direitos creditórios aos fundos, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do respectivo cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do cedente. Ademais, caso, no futuro, o cedente seja declarado insolvente, a cessão dos direitos creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação deverá prevalecer caso o credor prove que o cedente tinha a intenção de fraudar credores quando celebrou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Não é possível assegurar que cedentes não serão declarados insolventes no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

I Ações Rescisórias. A União Federal pode ajuizar ações rescisórias visando declarar nula e inválida a sentença proferida nas ações judiciais originaram os direitos creditórios.

J Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) Precatório(s). Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, pode ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução como no caso do Fundo relativamente aos Precatórios dos fundos. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se Fundo enfrentará ou não, indiretamente, problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento.

K Risco de Compensação Fiscal. Nos termos do artigo 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009, é possível que, no momento da expedição de precatórios, independentemente de regulamentação, seja abatido, a título de compensação, o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra os reclamantes originais pela União Federal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Dessa forma, os Precatórios

do Fundo poderão ter seu montante parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo e das cotas.

XIII Risco de Marcação a Mercado: conforme descrito no item “b” do fator de risco “XI” acima, com relação aos direitos creditórios componentes das carteiras dos fundos investidos, enquanto não houver a expedição de precatórios os respectivos valores podem ser determinados por preço de custo. Até que ocorram as expedições dos precatórios, parcelas dos fundos investidos poderão não ter valorização, ou ter valorização inferior à meta de rentabilidade das cotas do Fundo Investido mais prioritárias que as Cotas Investidas. Desta forma os valores das Cotas Investidas poderão sofrer reduções.

XIV Riscos Referentes à Composição da Carteira do Fundo Investido: em algumas circunstâncias o Fundo Investido poderá transferir ou alienar cotas dos fundos em que investe, ou mesmo os fundos investidos finais poderão transferir ou alienar seus direitos creditórios. Portanto não há garantia que a composição da carteira do Fundo Investido mantenha-se conforme a situação na 1ª data de integralização do FUNDO.

XV Riscos Referentes à Existência de Acordo de Acionistas: Os Fundos Participantes celebraram o Acordo de Acionistas prevendo a Opção de Compra e o Direito de Preferência. Não há garantia que a GESTORA venha a exercer a Opção de Compra e/ou o Direito de Preferência, ainda que as condições precedentes para os exercícios de tais prerrogativas tenham sido atingidas. Adicionalmente, não há garantia que cada Fundo Participante venha a notificar à GESTORA sobre suas intenções e possibilidades de transferência ou alienação de cotas. Além disto, não há garantias que os demais Fundos Participantes venham a efetivamente realizar a venda de suas cotas mediante o Exercício do Direito de Preferência e/ou da Opção de Compra. Desta forma não há garantia que o Fundo Participante Subordinado venha a se beneficiar das opções proporcionadas através do Acordo de Cotistas.

XVI Riscos de Resgate Antecipado: as cotas do Fundo poderão ser objeto de liquidação antecipada devido à eventuais alienações das Cotas Investidas, observado o disposto neste Regulamento. Nesses casos os investidores receberão recursos em datas anteriores às datas de pagamentos dos direitos creditórios, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XVII Risco de Subordinação das Cotas Mezanino B: a política de investimentos do Fundo prevê investimentos em cotas subordinadas mezanino B. O regulamento do Fundo Investido prevê subordinação de pagamentos entre as cotas subordinadas mezanino e entre as cotas subordinadas mezanino e as cotas seniores, de forma que as amortizações das cotas subordinadas mezanino A e das cotas subordinadas mezanino B somente começarão após o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino A, respectivamente. Essas condições de subordinação poderão acarretar perdas aos cotistas.

XVII Riscos Relacionados ao Patrimônio Líquido e Eventuais Necessidades de Aportes Adicionais: Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas. Além disso,

as estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o FUNDO satisfaça suas obrigações. Adicionalmente, caso FUNDO não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos necessários à manutenção dos investimentos nas Cotas Investidas, principalmente com referência a eventuais aportes adicionais solicitados nos termos do Fundo Investido, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o FUNDO satisfaça seus pagamentos. A Administradora, a Gestora e o CUSTODIANTE, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e pelos cotistas em decorrência da não realização de pagamentos que requeiram realização de aportes dos cotistas, nos termos deste Regulamento.

XIX Riscos Relacionados às Operações que Envolvam a GESTORA e Partes a ela Relacionadas: Conforme previsto neste Regulamento, o FUNDO irá contratar operações com fundos de investimento administrados e/ou cujas carteiras são geridas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou nas quais empresas a eles ligadas atuem como contraparte da CLASSE, o que poderia acarretar riscos decorrentes de eventuais conflitos de interesse.

XX Risco Legal e Regulatório: Eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando aquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos, na performance da CLASSE ou no retorno esperado pelos cotistas.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 015CB2E0-21B9-4DE8-8BD5-DF106546F6F8

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 20260313 fic fim xp special sits i ipa

Envelope fonte:

Documentar páginas: 28

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Angelina Petrassi Cardoso

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

angelina.petrassi@xpi.com.br

Endereço IP: 24.239.168.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Angelina Petrassi Cardoso

Local: DocuSign

14/03/2026 00:20:56

angelina.petrassi@xpi.com.br

Eventos do signatário

Angelina Petrassi Cardoso

angelina.petrassi@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Angelina Petrassi Cardoso
4F9945E6F7D8411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.209

Registro de hora e data

Enviado: 14/03/2026 00:22:13

Visualizado: 14/03/2026 00:22:21

Assinado: 14/03/2026 00:22:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/07/2023 15:41:38

ID: 02729dc5-00ea-404a-9b3c-6d09891dce28

Luiza Barros Cândido

luiza.candido@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Luiza Barros Cândido
20F48D526C84433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.242.70

Enviado: 14/03/2026 00:22:12

Visualizado: 14/03/2026 16:46:12

Assinado: 14/03/2026 16:46:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/03/2026 00:22:13
Entrega certificada	Segurança verificada	14/03/2026 16:46:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/03/2026 16:46:25

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	14/03/2026 16:46:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.